

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2020

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2387- Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento Geral do Município um crédito adicional Especial até o limite de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Pela justificativa apresentada, seu autor fundamenta tal inclusão da rubrica orçamentária é destinada para a execução do Termo de Adesão Municipal ao Repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do conselho estadual de assistência social - CEAS/PR, para enfrentamento do Coronavírus.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que :

Art.167 – São vedados;

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2020

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437